



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.657
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA CENTRAL DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DE GUIAS INTÉRPRETES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDOS E SURDO CEGOS”

Ver. Filipe de Oliveira Branco, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Central de Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdo Cegos no Município do Rio Grande.

Art. 2º O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdo Cego objetiva assegurar o atendimento na proteção do serviço público em situação em que o órgão público Municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§1º Para o fim do programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditivas, surdos e surdo cegos em modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

§2º A central de serviços de que trata esta Lei também poderá disponibilizar atendimento de forma presencial, com horário agendado, mediante a presença de intérprete de libras nos órgãos que prestam serviços públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de setembro de 2010, e na Lei Federal nº 13.146, de julho de 2015.

Art. 3º O Município do Rio Grande poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, execução e a manutenção do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei preferencialmente em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 09 de junho de 2021.

**Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**